

DECRETO Nº 8.566, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

ADERE AOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N. 525, DE 23 DE MARÇO 2020, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina editou o Decreto n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, o qual Declara situação de emergência em todo o território catarinense;



CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego premente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como que a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento.

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação e transmissão local do vírus, frente à dinâmica do avanço da pandemia no país e no mundo;

CONSIDERANDO a extensão de área do Município de Campos Novos e a necessidade de controle da pandemia mediante a adoção de medidas para direcionamento de acesso ao perímetro urbano e controle sanitário;

CONSIDERANDO não se tratar de restrição genérica de acesso ao seu território, tampouco de fechamento ou obstrução do acesso aos limites do Município, em garantia ao direito de ir e vir, tratando-se apenas de limitação temporária de acesso às vias internas de circulação mediante a implementação de barreiras sanitárias em locais estratégicos, com amparo nos regramentos do regime de quarentena para enfrentamento à pandemia de Covid-19, bem como com fundamento na proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de barreiras sanitárias dentro dos limites territoriais do Município de Campos Novos está ancorado na competência da Autoridade Sanitária e Epidemiológica Municipal, não importando em qualquer obstrução da circulação;



CONSIDERANDO a necessidade de complementação das atuações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 8.562/2020, que implementou ações no âmbito do Município de Campos Novos, visando dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 8.565/2020, que declara situação de emergência no Município de Campos Novos-SC, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de ordem econômica em âmbito local, em especial no que tange à manutenção dos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO também que o Município de Campos Novos é o Celeiro Catarinense, maior produtor de grãos do Estado de Santa Catarina, representando atividade essencial, por se tratar de distribuição de alimentos, e a necessidade de se respeitar a continuidade do ciclo produtivo, principalmente a colheita e transporte de grãos;

CONSIDERANDO que a Autarquia SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos permanece com as atividades de abastecimento e fornecimento de água em pleno exercício, e que as faturas de água referentes ao mês de referência possuem vencimentos entre as datas de 10, 15, 20 e 25 do respectivo mês, cujo adimplemento pelo usuário pode ser comprometido em razão do fechamento das agências bancárias, não podendo haver prejuízo ou corte no fornecimento aos munícipes em razão das medidas de prevenção necessárias.



DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado em âmbito do Município de Campos Novos os termos do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus e que consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual, aplicando-se integralmente as disposições constantes daquele ato e as demais especificidades do presente Decreto.

Art. 2º. Prorroga-se pelo prazo de 7 (sete) dias a suspensão das atividades previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal n. 8.562/2020, a contar da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As atividades essenciais de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade vinculam-se à forma de atendimento disposta no Art. 4º, §§4º, 5º e 6º e Art. 5º, §1º, ambos do Decreto Municipal n. 8.562, de 18 de março de 2020, mantendo-se a suspensão do expediente e o atendimento ao público pelo prazo de prorrogação previsto no *caput*.

Art. 3º. Ratifica-se em âmbito municipal a suspensão, sob o regime de quarentena, das atividades previstas e pelo prazo definido no art. 7º do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, além dos serviços públicos e atividades essenciais definidas no Art. 9º do Decreto Estadual n. 525/2020 ao qual se adere, são consideradas essenciais em âmbito do Município de Campos Novos as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como:



I - Oficinas mecânicas, auto elétricas e borracharias exclusivamente para motocicletas, veículos, utilitários, caminhões e máquinas agrícolas destinadas à execução de serviços essenciais;

II - Concessionárias, apenas com relação ao serviço de revisão, manutenção e comercialização de peças para veículos de transporte e máquinas agrícolas nos moldes do inciso anterior;

Art. 5º. Fica proibida a suspensão do serviço público de abastecimento de água a todos os usuários do serviço no Município de Campos Novos-SC, independentemente de inadimplimento, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Ficam isentas de juro e multa as faturas de água e esgoto que tiverem seu vencimento previsto para após a data de 20/03/2020, até o segundo dia útil posteriormente ao restabelecimento do expediente da rede bancária, sob pena de pagamento integral dos acréscimos legais.

Art. 7º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE através do cadastro da Secretaria de Assistência Social do Município fará a inclusão dos beneficiários do Programa Bolsa família nos benefícios contidos na Lei Complementar Municipal n. 10/2018 e alterações posteriores no que pertine a tarifa social, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após esse período os interessados em manter tal condição deverão procurar a Autarquia para regularização.

Parágrafo único. Fica disponibilizado o contato telefônico por meio do número (49) 98856-2506 para informações e solicitações acerca da concessão do benefício.



Art. 8º. Fica determinado aos supermercados e demais estabelecimentos congêneres em funcionamento permitido para comercialização de alimentos que adotem sistemas de revezamento para entrada do consumidor, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de pessoas, permitindo a entrada de apenas um membro de cada família, restringindo a entrada e permanência de idosos e crianças no ambiente.

§1º. Recomenda-se que o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, padarias e congêneres) fique restrito ao horário compreendido entre 08h00min às 20h00min de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 13h00min aos domingos, cujo funcionamento deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, na forma do *caput*, como forma de controle da aglomeração de pessoas e a consequente propagação do COVID-19 no Município.

§2º. Estende-se a recomendação para redução das equipes de trabalho e com restrição ao número de clientes aos demais estabelecimentos essenciais em funcionamento no Município de Campos Novos, na forma definida no *caput*.

§3º. Recomenda-se aos demais estabelecimentos industriais em funcionamento permitido, que além de operar em capacidade reduzida, conforme orientação oriunda do Governo do Estado de Santa Catarina, que priorizem e adotem o expediente de trabalho em regime de *home office* ou tele trabalho, em especial para àqueles colaboradores que sejam considerados do grupo de risco vulneráveis ao desenvolvimento de sintomas decorrentes da infecção pelo coronavírus,

Art. 9º. A entrada de veículos ao perímetro urbano do Município de Campos, pelo período de suspensão previsto no Decreto Estadual n. 525/2020, fica restrita aos acessos pela Rodovia BR-282 pela Avenida JK e Rodovia BR-470 pelo Acesso da Rua Apolinária Thibes,



nas proximidades da Empresa Gerwal Indústria Metalúrgica.

§1º. A entrada de pessoas ou veículos no Município não será proibida, sendo a restrição de acesso prevista no *caput* constituída como forma direcionamento de acesso e controle sanitário, o que será realizado conjuntamente com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, a fim de controlar a movimentação de pessoas e detecção de possíveis contaminados pelo coronavírus.

§2º. Os demais acessos secundários ao perímetro urbano do Município permanecem com bloqueio físico, continuando liberados apenas os acessos principais definidos no *caput*.

§3º. As restrições temporárias de acesso ao perímetro urbano do Município definidas neste Decreto tratam-se de medidas de controle, não importando em qualquer obstrução ou bloqueio da circulação de insumos essenciais, veículos de transporte de pacientes, de água e gêneros alimentícios, pessoas não agrupadas que se dirijam à atividade pública ou privada consideradas essenciais, deslocamentos para local de residência, incluída moradia eventual de temporada ou final de semana.

Art. 10. Os serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficam restritos àqueles considerados essenciais, nos termos dos atos do Governo Estadual, em especial ao suporte para fornecimento de água na zona rural do Município em virtude da longa estiagem.

Art. 11. O presente Decreto considera a atual situação, podendo ser alterado ou complementado a qualquer momento, mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê constituído em âmbito municipal para tal finalidade ou decorrente de expedição de novos atos normativos oriundos do





MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

Ministério da Saúde e/ou do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições dos Decretos Municipais n. 8.557/2020 e 8.562/2020 naquilo que conflitarem com as disposições do presente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º, ambos da Lei Federal n. 13.979/20.

Campos Novos-SC, 25 de março de 2020.



Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos